

## **JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

### **SUMÁRIO**

#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos ..... Seção A
- Súmulas ..... Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

#### **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas ..... Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II ..... Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas ..... Seção O

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas ..... Seção Q

### **ATENÇÃO**

**EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE**

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 28 DE NOVEMBRO DE 2011**



**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR * - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	NR	Fazenda Pública. Juros	175/11
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-
12	-	Precatório. Competência do Pres. TRT	-
13	-	Precatório. Sequestro de verbas públicas	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	CANCELADA	Titularidade de representação	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	-
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembleia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	CANCELADA	Greve. Qualificação jurídica	166/10
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	NR	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	NR	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	NR	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	NR	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	CANCELADA	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

**26 - Salário normativo. Menor empregado. Art. 7º, XXX, da CF/88. Violação.** (Inserida em 25.05.1998)

Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

**27 - Custas. Ausência de intimação. Deserção. Caracterização.** (Inserida em 19.08.1998)

A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo.

**28 - Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial. Validade.** (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.

**29 - Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo.** (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo.

**30 - Estabilidade da gestante. Renúncia ou transação de direitos constitucionais. Impossibilidade.** (Inserida em 19.08.1998. Republicada em virtude de erro material DJe 19.09.2011)

Nos termos do art. 10, II, *b*, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º, da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

**31 - Estabilidade do acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibilidade. Violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.** (Inserida em 19.08.1998)

Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

**32 - Reivindicações da categoria. Fundamentação das cláusulas. Necessidade. Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST. (Inserida em 19.08.1998)**

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da Instrução Normativa nº 4/93.

**33 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade restrita. Hipóteses do art. 487, incisos I e III do CPC. (Inserida em 07.12.1998. Cancelada - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)**

A teor do disposto no art. 487, incisos I e III, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipótese em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o intuito de fraudar a lei.

**34 - Acordo extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho. Prescindibilidade. (Inserida em 07.12.1998)**

É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efeitos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

**35 - Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória. (Inserida em 07.12.1998)**

Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.

**36 - Empregados de empresa de processamento de dados. Reconhecimento como categoria diferenciada. Impossibilidade. (Inserida em 07.12.1998)**

É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador.

**37 - Empregados de entidades sindicais. Estabelecimento de condições coletivas de trabalho distintas daquelas às quais sujeitas**